



PROCESSO Nº 177/17

PROTOCOLO Nº 14.270.183-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 24/18

APROVADO EM 20/02/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 209/17 – Sued/Seed, de 01/02/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 22/09/16, de interesse do Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Fernando Ferrari, nº 440, município de Pato Branco, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3363/13, de 29/07/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/08/13 a 15/08/18 (fl. 91).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 376/09, de 28/01/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4725/11, de 31/10/11. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4787/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 444/14, de 16/07/14, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/01/14 a 31/12/16 (fls. 93, 97 e 102).



PROCESSO Nº 177/17

Com relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos (fl. 89):

Justificamos para os devidos fins que a renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Vicente de Paulo - FEM foi enviada ao NRE de Pato Branco - PR no prazo previsto para ser protocolado. No entanto, devido à ocupação do colégio pelos estudantes, não foi possível efetuar as alterações solicitadas em tempo hábil, ocasionando atraso.

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

### Matriz Curricular (fl. 90)


NÚCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 1870 - PATO BRANCO										
ESTAB.: 00700 - SÃO VICENTE DE PAULO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE			2	2							
	BIOLOGIA			2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2	2						
	FÍSICA			2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2						
	HISTÓRIA			2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA			3	2	4						
	MATEMÁTICA			2	3	3						
	QUÍMICA			2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL		*	4	4	4						
	L E M-INGLÊS			2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6						
TOTAL GERAL				29	29	29						

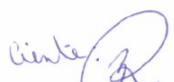
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 30 DE Setembro DE 2016

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Rita de Cássia Cordeiro Augusto  
Chefe NRE  
Decr. 642/2015 D.O.E. 09/03/2015

  
Rosani S. A. Stahlschmidt  
Res. 741/2016 - D.O.E. 04/03/2016  
Diretora



PROCESSO Nº 177/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 124)

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª	33	39	36	44	35	08	02	02	09	10	02	08	04	09	02	07	11	04	04	01	16	18	26	22	22
2ª	42	35	42	37	44	13	05	07	04	03	10	03	05	09	08	05	16	07	03	01	14	11	23	21	32
3ª	33	29	25	33	37	06	07	05	04	05	04	06	08	03	02	02	01	0	04	0	21	15	12	22	30

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 110 a 126)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 471/16, de 18/11/16, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física; Mariangela Betinelli de Oliveira Viana e Elaine Lazaroto, licenciadas em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável em 21/11/16 ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

No período que compreende os últimos 05 anos, houve as seguintes **melhorias**:

(...)

- reforma da quadra de vôlei;
- pintura interna e externa do colégio;
- melhoria na iluminação externa;
- colocação de lixeiras;
- instalação de bicicletários para os alunos.

(...)

#### **Laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia**

O Colégio não possui um local específico para o laboratório, porém as atividades são desenvolvidas em sala de aula, com os equipamentos e instrumentos específicos que ficam guardados na biblioteca.

O Colégio possui um espaço específico para a **biblioteca**, contendo 48m<sup>2</sup>, compartilhado com a sala de recursos e de apoio. Possui computadores para uso administrativo e de pesquisa para os alunos.

(...)

O **acervo bibliográfico** da instituição de ensino contempla as várias faixas etárias e as bibliografias são próprias para a idade dos alunos e para o curso ofertado pela instituição de ensino.

(...)

Para as **práticas esportivas**, conta com quadra de esportes coberta possuindo iluminação para utilização no turno noturno. Também possui área livre com gramado. (...), (sem grifos no original).

#### **- Acessibilidade:**

A instituição de ensino conta com rampas de acesso e sanitários adaptados.

#### **- Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária**

Certificado de Vistoria nº 3.1.01.16.0000959090-76

Data: 13/07/16

Vigência: 01/04/2017.



PROCESSO Nº 177/17

Licença Sanitária nº 2814/2016  
Data 14/09/2016  
Vigência: 31/07/2017 (grifos no original).

Quadro docente às fls. 123 e 142.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 123 e 142, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 127).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 132)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 239/17-CEF/Seed, de 31/01/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Parecer CEE/CEMEP nº 444/14, de 16/07/14, concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de 03 (três) anos. A diminuição do prazo ocorreu em virtude da falta do espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química. Na solicitação atual, a referida instituição permanece com a mesma deficiência apontada pelo referido Parecer.

O processo foi convertido em diligência em 03/04/17 para que a instituição de ensino e a mantenedora apresentassem as medidas adotadas para sanar a ressalva contida no mencionado Parecer, bem como docente com habilitação específica para a disciplina de Física. O protocolado retornou a este Conselho em 29/06/17, com atendimento parcial ao solicitado em razão da falta da manifestação da mantenedora quanto à construção do laboratório Biologia, Física e Química. Entretanto, a direção da instituição de ensino expôs (fl. 141):

Como o Colégio não possui espaço físico específico para as atividades práticas de laboratório, as mesmas são realizadas na própria sala de aula, na sala de informática e na área externa (quadra, saguão e pátio), onde é possível realizá-las de acordo com os conteúdos programáticos do currículo.

Já foi solicitada ampliação física do estabelecimento, incluindo uma sala para a realização de pesquisas e experimentos.

Estamos fazendo o possível para tornar as aulas dinâmicas e o mais próximo da realidade de nossa comunidade escolar.



PROCESSO Nº 177/17

Em 17/08/17, o protocolado foi novamente convertido em diligência para que a Secretaria de Estado da Educação (Seed) informasse o prazo para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia. Retornou a este Conselho em 31/10/17 com Despacho do Engenheiro Civil/Paranaeducação, de 27/10/17, nos seguintes termos:

Conforme solicitação advinda da Coordenação de Análise e Planejamento, cujo conteúdo é apresentado na Folha de Despacho – Fls. 151, o Colégio Estadual São Vicente de Paulo, do município e Núcleo de Educação de Pato Branco, realizou a inclusão da solicitação nº 2909 – Módulo Planejamento – Sistema Obras Online, a qual trata da ampliação de um Laboratório de Física, Química e Biologia no terreno em questão.

Assim, segue:

- E-mail encaminhado da Equipe Técnico do NRE informando a necessidade da inclusão da solicitação por parte da instituição no Sistema Obras Online e demais orientações relativas ( fls. 152 – 153)
- Resumo da Solicitação nº 2909 – módulo Planejamento – Sistema Obras Online (fls. 154 – 159).

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos. Todavia, ainda permanece sem o espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando sua solicitação protocolada no Sistema de Obras On-line nº 2909.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 01/04/17 e o prazo do laudo da Vigilância Sanitária venceu em 31/07/17, ambos com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da ocupação do referido local pelos estudantes.

Ressalta-se que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgota-se em 15/08/18 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da permanência da ressalva contida no Parecer CEE/CEMEP nº 444/14, de 16/07/14, quanto à falta do espaço físico do laboratório de Química, Física e Biologia, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 177/17

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 01/01/17 a 30/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) viabilizar o espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 15/08/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 177/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR